

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Ambiental: 1

Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR

ATO DELEGATÓRIO 001/24, de 21 de agosto de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A – Ag 2705-7

TAIOBEIRAS/MG

SR. JOÃO CARLOS LUCAS LOPES, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 559.6-3.166-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BERIZAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES APROVADO NOS MUNICÍPIOS, CONSORCIADOS ao Consórcio Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo ASARP, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05, inscrita no CNPJ/MF nº 56.134.585/0001-97, com sede na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Pereira, nº423- sala 03, Bairro: centro, CEP. 39.550-000S LEGISLAÇÕES PERTINENTES PELA PRESENTE:

RESOLVE,

NOMEAR o Senhor Dinilton Pereira da Costa, CPF: 573.349.276-72, ocupante do cargo de Diretor Geral e senhora Alexia Malveira da Silva, CPF: 038.030.516-06 ocupante do cargo Diretora Financeira Interina do Consórcio Público Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo ASARP, como representantes financeiros legais da referida Agencia , aptos a movimentarem a conta ABAIXO RELACIONADA, vinculada ao CNPJ: nº 56.134.585/0001-97, além da previsão estatutária, e Protocolo de Intenções, conferir-lhes as seguintes atribuições: Constituir e assinar contratos e convênios da Conta Corrente nº _____ Agencia _____

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS LUCAS LOPES

Presidente da ARSARP.

Resolução N.º 001/2024

Dispõe sobre o Detalhamento do Orçamento da ARSARP para o Exercício Financeiro de 2024
e da Outras Providências:

Agência reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo – ARSARP, inscrito no CNPJ sob o nº 56.134.585/0001-97, com sede na Rua dos Pereiras, 423 – sala 03 – centro , no município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O detalhamento do orçamento da agencia ARSARP, discriminado de acordo com os quadros que integram e acompanham a presente Resolução, estima à receita em 1.622.738,36 (um milhão, seicentos e vinte e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada, conforme demonstrado a seguir:

RECEITAS CORRENTES

a. Total das Receitas Correntes----- R\$ 1.622.738,36

Art. 3º - A Despesa da ARSARP será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR CATEGORIA

b. Pessoal e Encargos Sociais ----- 732.000,00
c. Outras Despesas Correntes ----- 590.738,36
d. Investimentos ----- 300.000,00
e. Total das Despesas por Categoria (a+b+c)----- 1.622.738,3

B - DESPESAS POR ATIVIDADES

a. Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente ----- 300.000.00
b. Manut. Agência reguladora de saneamento----- 732.000,00
c. Total das Despesas por Atividades(a+b+c+d+e+f) ----- 1.622.738,36

C - DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

a. 15000 – Recursos Ordinários -----	1.322.738,36
b. 17010 – Recursos Convênios Estaduais -----	300.000,00
c. Total das Despesas por Fonte de Recursos (a+b+c) -----	1.622.738,36

Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2024, fica a Diretoria Geral autorizada a criar créditos adicionais suplementares e proceder a abertura créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Utilizando-se o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com o disposto no I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. – Utilizando-se o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior á abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do art. 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. – Utilizando-se a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A Diretoria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a 1º de agosto de 2024

Registre-se, publique-se

JOÃO CARLOS LUCAS LOPES

Presidente da ARSARP.

